

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**  
**PARQUE DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA UFSM**  
**EDITAL N° 01/2023 DE INGRESSO DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS**  
**NO PARQUE DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA UFSM (INOVATEC**  
**UFSM / Parque Tecnológico) NA MODALIDADE “ASSOCIADA”**

A Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), por sua Pró-Reitoria de Inovação e Empreendedorismo (PROINOVA), situada na Bairro Camobi, CEP 97105-900, Rua Z, Prédio 60A, Santa Maria (RS), telefone (55) 3220-8887, torna público aos interessados a abertura do processo seletivo de instituições públicas e privadas com interesse em desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e empreendedorismo com a UFSM, via INOVATEC UFSM / Parque Tecnológico na modalidade de integração denominada ASSOCIADA.

**1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

1.1 Este Edital orienta-se pelas seguintes normas: Resolução UFSM N. 137, de 04 de agosto de 2023 - Regimento Interno do INOVATEC UFSM / Parque Tecnológico (<https://www.ufsm.br/pro-reitorias/proplan/resolucao-ufsm-n-137-2023-ANEXO-i>), Resolução UFSM nº 044/2021 (que aprova a Política de Inovação da UFSM), a Resolução UFSM nº 78/2022 (que estabelece a estrutura organizacional do Parque de Inovação, Ciência e Tecnologia da UFSM), Resolução UFSM nº 111.2022 (que estabelece a estrutura organizacional da Pró-Reitoria de Inovação e Empreendedorismo - PROINOVA/UFSM);

1.2 Para os efeitos do presente Edital, considera-se como “MODALIDADE ASSOCIADA” \_ cujo fundamento normativo encontra-se no artigo 22, I da Resolução UFSM N. 137, de 04 de agosto de 2023 \_, a modalidade de integração com a UFSM via INOVATEC UFSM / Parque Tecnológico, destinada a instituições públicas e privadas, dentre as quais estão inseridas, dentre outras, a administração pública direta e indireta, entidades paraestatais, terceiro setor, bem como de empresas privadas nacionais ou estrangeiras, de base tecnológica ou não, cujo porte

empresarial seja considerado de pequeno, médio, ou grande porte médio e empresas graduadas pela Pulsar Incubadora da UFSM, assim definidas:

- a. empresas de base tecnológica: aquelas empresas cujos produtos, processos ou serviços são gerados a partir dos resultados de pesquisas aplicadas, nos quais a tecnologia representa alto valor agregado.
- b. empresa de pequeno porte: aquelas que auferiram receita operacional bruta anual do último exercício financeiro maior que R\$ 360 mil reais e menor ou igual a R\$ 4,8 milhões.
- c. empresa de médio porte: aquelas que auferiram receita operacional bruta anual do último exercício financeiro maior que R\$ 4,8 milhões e menor ou igual a R\$ 300 milhões.
- d. empresa de grande porte: aquelas que auferiram receita operacional bruta anual do último exercício financeiro maior que R\$ 300 milhões.
- e. empresas graduadas da Pulsar Incubadora de Empresas da UFSM: são as empresas graduadas pela Pulsar Incubadora da UFSM que terão benefício de desconto na anuidade pelo período máximo de 3 anos.

1.3 Na hipótese de início de atividades no próprio ano-calendário, os limites serão proporcionais ao número de meses em que a empresa houver exercido atividade, desprezadas as frações de meses.

## **2. DO OBJETIVO DO EDITAL**

O presente instrumento editalício objetiva selecionar instituições públicas e privadas que, engajadas com as atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e/ou empreendedorismo, desejam estabelecer um Plano de Atividades com o INOVATEC UFSM / Parque Tecnológico na modalidade de integração denominada Associada.

## **3. DO PERÍODO DE SUBMISSÃO DE PROPOSTAS E DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

3.1 O processo seletivo será desenvolvido pelo Comitê de Avaliação de Candidaturas de Novos Integrantes do INOVATEC UFSM / Parque Tecnológico,

conforme disposto no Capítulo X da Resolução UFSM N. 137, de 04 de agosto de 2023 (Regimento Interno do InovaTec UFSM / Parque Tecnológico).

3.2 Este edital terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) meses (de 02/10/2023 a 02/10/2025) com fluxo contínuo de submissão de propostas, mas com meses alternados de recebimento e análise pela administração da UFSM, conforme discriminado no **Cronograma do ANEXO 08**.

3.3 O prazo para impugnação deste Edital é de 5 (cinco) dias corridos a contar de sua publicação oficial no dia 02/10/2023. Para impugnar a Banca de Avaliadores o prazo será de no mínimo 20 (vinte) dias corridos antes do início do período para avaliações. A impugnação e os recursos deverão ser enviados em PDF, com as devidas justificativas para o endereço [inovatec@ufsm.br](mailto:inovatec@ufsm.br), com as seguintes descrições no “Assunto” do e-mail:

- Para impugnação do Edital: “**IMPUGNAÇÃO EDITAL 01/2023 - Associadas**”
- Para impugnação da banca examinadora do Plano de Atividades: “**IMPUGNAÇÃO BANCA - edital 01/2023 - Associadas - submissão mês/ano**”

3.4 O processo de seleção se dará em três etapas, assim discriminadas:

### 3.3.1 PRIMEIRA ETAPA - SUBMISSÃO DA PROPOSTA

- a. A primeira etapa do processo seletivo constitui-se no preenchimento do formulário para submissão da proposta ([clique aqui](#)), onde deverão ser preenchidos e anexados a documentação jurídica, fiscal e econômica da proponente conforme o ANEXO 01. Também deverão ser anexados o Plano de Atividades e a Política de Sustentabilidade (ANEXO 02) e a Planilha de Pontuação de Modalidades Financeiras e Não Financeiras (em formato XLS ou XLSX) descrita no ANEXO 04, os quais serão avaliados na Segunda Etapa.
- b. Antes de efetuar e concluir a submissão da proposta, a proponente deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, bem como deverá seguir rigorosamente as instruções contidas no formulário.

- c. As informações prestadas no formulário para submissão da proposta serão de inteira responsabilidade da proponente, dispondo a UFSM do direito de excluir da seleção pública aquela que não preencher a solicitação de forma completa, correta e verdadeira.
- d. Uma vez efetuada a submissão, não será permitida sua alteração.
- e. A UFSM não se responsabilizará por submissões não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- f. É vedada a submissão como a realizada via postal, via fax, requerimento administrativo, correio eletrônico ou qualquer outra forma que não seja a forma descrita no item 3.3.1.a.
- g. Nesta fase serão analisadas apenas as documentações jurídica, fiscal e econômica conforme o ANEXO 01.
- h. Serão desclassificadas do certame a proponente que deixar de atender aos requisitos deste item, deixar de juntar a documentação exigida ou a documentação apresentada contiver irregularidades;
- i. O resultado desta primeira etapa será publicado nos primeiros dias úteis do mês subsequente ao mês de recebimento de submissões de propostas (conforme cronograma do ANEXO 08) na [página oficial](#) do INOVATEC UFSM / Parque Tecnológico e conterá a lista das proponentes classificadas para a segunda etapa de seleção (análise do Plano de Atividades).
- j. A proponente que tiver sua submissão indeferida, não terá direito a recurso, podendo participar dos outros períodos de recebimento de propostas.
- k. Submissões fora do prazo de recebimento (ver ANEXO 8), serão arquivadas e analisadas somente no próximo período de recebimento de propostas.

### 3.3.2 SEGUNDA ETAPA - DA ANÁLISE DO PLANO DE ATIVIDADES

- a. A avaliação do Plano de Atividades ocorrerá durante o mês subsequente ao da submissão da proposta.

- b. A avaliação ficará a cargo, dentro do possível, de avaliadores experts na área em que compreender os planos de atividades, dentre os designados pela portaria a ser publicada no dia útil posterior à publicação deste edital.
- c. Os planos de atividades deverão seguir o roteiro de elaboração do ANEXO 02 e deverá ser observada a relação de atividades financeiras e não financeiras do ANEXO 04.
- d. Poderão ser planejadas atividades que ultrapassem o período regular do contrato de associação, desde que as estratégias de realização estejam de acordo com cada ciclo de doze meses contados a partir da assinatura do Contrato de Associação.
- e. Na elaboração do Plano de Atividades e preenchimento da Ficha de Pontuação, também deverá ser levado em consideração os limites mínimos de pontuação geral e na modalidade financeira, de acordo com o ANEXO 05.
- f. Os critérios de avaliação da segunda etapa se encontram descritos no ANEXO 03.
- g. O resultado preliminar desta etapa deverá ser publicado no site oficial do parque em dia útil do mês de avaliação, conforme a data designada no cronograma (ANEXO 08).
- h. Do resultado de que trata o item anterior, caberá recurso em no mínimo 2 (dois) dias corridos (conforme o cronograma) ao Comitê de Avaliação de Candidaturas de Novos Integrantes, em primeira instância administrativa, e ao Conselho Superior do Parque Tecnológico da UFSM em segunda e última instância administrativa.
- i. O recurso deverá ser enviado em formato PDF, para o endereço eletrônico [inovatec@ufsm.br](mailto:inovatec@ufsm.br) com a seguinte descrição no Assunto do e-mail: ***“RECURSO - edital 01/2023 - Associadas - submissão mês/ano”***.
- j. O Resultado final será publicado no site do INOVATEC UFSM / Parque Tecnológico.

- k. As proponentes aprovadas na segunda etapa de seleção serão chamadas a formalizar virtualmente a relação contratual com a UFSM, conforme o item 3.3.3 deste edital.

### 3.3.3 TERCEIRA ETAPA - DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

- a. Após a homologação e publicação desta Seleção pública, a proponente será convocada para realizar a formalização contratual eletronicamente.
- b. O modelo de Contrato de Associação consta no ANEXO 07 deste Edital;
- c. Assinado o contrato eletronicamente, deverá ser feito download do boleto referente à taxa de anuidade, conforme as condições descritas no contrato de associação (ANEXO 07).
- d. Finalizado o processo de seleção e formalizado o Contrato de Associação, o Comitê de Avaliação de Candidaturas de Novos Integrantes entrará em contato com a nova Associada para dar início às atividades do Plano de Atividades aprovado.

NOTA 01: A análise da documentação exigida neste Edital será realizada por ordem cronológica do recebimento dos formulários de submissão de proposta.

NOTA 02: A inobservância, por parte da proponente, dos prazos estipulados no presente Edital acarretará a sua desclassificação sumária do certame.

## 4. DO SISTEMA DE PONTOS

4.1 As Associadas deverão desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e/ou empreendedorismo com o INOVATEC UFSM / Parque Tecnológico, financeiras e/ou não financeiras, que estejam alinhadas às capacidades da UFSM, para tanto, devem observar o Sistema de Pontos, descrito e explicado no ANEXO 04, e os limites mínimos de pontuação a serem atingidos por modalidade (ANEXO 05).

## 5. DA TAXA DE ANUIDADE

5.1 Os valores e condições da Anuidade estão informadas no ANEXO 06.

## **6. DOS CRITÉRIOS DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 As Associadas terão seus vínculos contratuais automaticamente renovados se:

- a. apresentarem ao Comitê de Acompanhamento de Desempenho no INOVATEC UFSM / Parque Tecnológico, no mês anterior ao mês do término do contrato, relatório de atividades efetivamente realizadas com a devida comprovação dos limites mínimo de pontuação (ANEXO 05) e atualização da documentação comprobatória da regularidade jurídica e fiscal (ANEXO 01), e
- b. obtiverem a aprovação de seus relatórios de atividades e regularidade jurídica pelo Comitê de Acompanhamento de Desempenho no INOVATEC UFSM / Parque Tecnológico.

6.2 As Associadas que tiverem seus relatórios de atividades reprovados, poderão apresentar, em 15 dias corridos a contar da decisão do Comitê de Acompanhamento de Desempenho no INOVATEC UFSM / Parque Tecnológico, novos planos de atividades, que serão analisados e respondidos pelo Comitê antes do termo final do contrato de associação.

6.3 Os novos planos de atividades mencionados no item anterior também deverão atender aos limites mínimos de pontuação do ANEXO 05.

6.4 Uma vez reprovados os novos Planos de Atividades, os contratos de associação não poderão ser renovados e as Associadas serão chamadas a findar a relação contratual com a UFSM.

NOTA 03: A não manifestação por parte do Comitê de Acompanhamento de Desempenho no INOVATEC UFSM / Parque Tecnológico anterior ao termo final do contrato, implicará a aprovação tácita dos relatórios de atividades ou dos novos planos de atividades, podendo interromper o contrato apenas se identificada irregularidade relacionada à habilitação jurídica e fiscal não passível de saneamento.

## **7. DA INTERAÇÃO ENTRE O INOVATEC UFSM / Parque Tecnológico E AS ASSOCIADAS**

7.1 Sem prejuízo do disposto no Regimento Interno do INOVATEC UFSM / Parque Tecnológico, as interações das Associadas com o Parque e a UFSM, compreende dentre as atividade de:

- a. inserção das Associadas no ecossistema de inovação do INOVATEC UFSM / Parque Tecnológico por meio de atividades relacionadas ao ensino, pesquisa, extensão, empreendedorismo e/ou inovação.
- b. divulgação das Associadas nos canais de comunicação e mídias do INOVATEC UFSM / Parque Tecnológico;
- c. uso do nome do INOVATEC UFSM / Parque Tecnológico nos canais de comunicação e mídias da Associada;
- d. articulação ativa das Associadas com as capacidades da UFSM aptas a solucionar os desafios tecnológicos corporativos.
- e. promoção da participação das Associadas nos eventos e programas desenvolvidos pelo INOVATEC UFSM / Parque Tecnológico.
- f. uso dos espaços compartilhados do INOVATEC UFSM / Parque Tecnológico por parte das Associadas, de acordo com os regulamentos internos de cada ambiente.
- g. fruição de benefícios e serviços assegurados no Regimento Interno do INOVATEC UFSM / Parque Tecnológico entre outros que venham a ser criados.
- h. participação em políticas de incentivo e descontos ou em programa de pontos do INOVATEC UFSM / Parque Tecnológico.
- i. outras interações que venham a ser promovidas entre o INOVATEC UFSM / Parque Tecnológico e as Associadas.
- j. auxílio no processo de transferência de know how.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1 O INOVATEC UFSM / Parque Tecnológico, a UFSM, a Fundação de Apoio e as Associadas obrigam-se a cumprir suas obrigações descritas neste Edital e em seus ANEXOS, bem como no instrumento contratual celebrado, na Resolução UFSM N.

137, de 04 de agosto de 2023 e nas demais normas legais aplicáveis à pesquisa científica, tecnológica e à inovação.

## **9. DA RESCISÃO**

9.1 O Contrato de Associação será rescindido quando:

- a. ocorrer o descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações tratadas neste edital.
- b. for requerido pela associada, a qualquer momento, devendo apenas ser observado o prazo de 30 dias de comunicação prévia e escrita à administração do Parque.
- c. faltar interesse, por quaisquer das partes, na renovação da associação.
- d. Realização de atividades desconformes aos valores da UFSM.

NOTA 04: O prazo estipulado no item 9.1.b poderá, a critério do INOVATEC UFSM / Parque Tecnológico, ser expressamente dispensado.

NOTA 05: A rescisão motivada pela Associada, não ensejará a devolução do valor pago a título de anuidade.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 As interessadas em associarem-se ao INOVATEC UFSM / Parque Tecnológico, estarão cientes de que ao enviarem os formulários de submissão de proposta, ao mesmo tempo em que aceitam as condições estabelecidas neste Edital, responsabilizam-se por todas as informações contidas em suas submissões, permitindo que a UFSM, a qualquer tempo possa confirmar a veracidade das informações prestadas.

10.2 Todas as informações recebidas em decorrência das submissões serão tratadas como confidenciais pela UFSM.

10.3 As interessadas poderão obter maiores informações sobre o processo de seleção por meio do e-mail [inovatec@ufsm.br](mailto:inovatec@ufsm.br).

10.4 O presente Edital poderá ser revogado e o recebimento de propostas cancelado a qualquer tempo, por conveniência administrativa, sem qualquer obrigação em reparar eventuais danos às inscritas.

10.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus ANEXOS, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, bem como tais prazos só se iniciam e vencem em dias de expediente regular.

10.6 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Conselho Estratégico do InovaTec UFSM / Parque Tecnológico.

Santa Maria, 02 de outubro de 2023.

**Luciano Schuch**

**Reitor da UFSM**

## **LISTA DE ANEXOS**

**ANEXO 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E ECONÔMICA**

**ANEXO 02 - ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE ATIVIDADES E DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE**

**ANEXO 03 - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PLANO DE ATIVIDADES E DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE**

**ANEXO 04- TABELA DO SISTEMA DE PONTOS**

**ANEXO 05 – LIMITES MÍNIMOS ANUAIS DE PONTUAÇÃO**

**ANEXO 06 – VALORES DAS TAXAS ANUAIS DE ASSOCIAÇÃO**

**ANEXO 07 – MODELO DE CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO**

**ANEXO 08 - CRONOGRAMA**

## **ANEXO 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E ECONÔMICA**

1.1 A avaliação da primeira etapa de seleção, de caráter eliminatório, verificará a regularidade jurídica, fiscal e econômica das proponentes. A proponente deverá anexar ao formulário de submissão de proposta aquilo que for pertinente à sua respectiva natureza jurídica.

1.2 O resultado desta etapa será divulgado no mês subsequente ao recebimento da proposta, conforme cronograma do ANEXO 08.

- Os documentos a serem demonstrados **para a habilitação jurídica** são:

I. Sociedade Empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, onde estiver sediada, e suas atualizações. No caso de Sociedade por Ações, pede-se também a ata da eleição da

diretoria em exercício, publicada em órgão oficial;

II. Instituições submetidas ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas (RCPJ): ato constitutivo em vigor, devidamente registrado no RCPJ ou no Cartório de Títulos e Documentos de onde estiver sediada, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

III. Instituições públicas: regimento interno ou análogo e documento de indicação do responsável pela representação da instituição;

IV. Cópia do documento de identificação dos responsáveis pela representação da instituição na associação;

V. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

VI. Prova de receita bruta anual do último exercício financeiro à proposta de ingresso, em documento lavrado por profissional de contabilidade (DRE).

VII. No caso de Sociedade estrangeira em funcionamento no País, deve ser juntado o decreto de autorização.

VIII. A empresa graduada pela Pulsar Incubadora de Empresas da UFSM deve anexar o certificado de graduação.

- Para a comprovação da **regularidade fiscal e econômica**, a documentação exigida é a seguinte:

IX. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

X. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

XI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XII. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social; e

XII As instituições privadas requerentes deverão apresentar declaração formal de que não possuem restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS).

XIII As Instituições privadas, sem fins lucrativos, deverão apresentar declaração de que não estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal (Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM).

XIV As instituições empresárias, enquadradas como Empresas de Pequeno Porte e Empresas de Médio Porte, deverão apresentar:

- a. prova de receita bruta, referente aos três últimos anos imediatamente anteriores à proposta de ingresso, em documento lavrado por profissional de contabilidade (DRE), sob pena de serem consideradas Empresas de Grande Porte; e
- b. declaração do porte no qual está classificada (Empresa de Pequeno Porte e Empresa de Médio Porte) conforme os parâmetros deste Edital.

1.3 As proponentes deverão ainda apresentar documentos que comprovem poderes dos diretores, dos sócios-gerentes ou dos procuradores para celebração do contrato.

- 1.4 Os documentos, citados nos incisos IX, X, XI e XII, deverão atestar a situação regular da Instituição com as respectivas obrigações, sendo admitidas, também, certidões positivas com efeito de negativa.
- 1.5 As instituições empresariais que não apresentarem as declarações mencionadas no parágrafo acima, serão consideradas Empresas de Grande Porte.
- 1.6 A falta de conformidade entre a declaração e os registros nos respectivos Cadastros sujeita a Instituição às sanções legais e ao impedimento de realizar a associação requerida.
- 1.7 As instituições deverão ainda apresentar documentos que comprovem poderes dos diretores, dos sócios-gerentes ou dos procuradores para celebração do contrato.
- 1.8 Os documentos exigidos para a habilitação deverão ser apresentados em original ou autenticados em cartório competente, salvo os documentos publicados em Órgão da Imprensa Oficial ou emitidos pela Internet, a exemplo das certidões emitidas pelos órgãos da Administração fiscal tributária.
- 1.9 A UFSM e/ou o InovaTec UFSM / Parque Tecnológico, a seu exclusivo critério, poderá(ão) a qualquer momento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do presente Edital, inclusive solicitando a exibição dos respectivos originais para conferência com as cópias entregues. Para tal, fixará o prazo improrrogável de até 72 (setenta e duas) horas, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.
- 1.10 As proponentes se responsabilizam pela autenticidade dos documentos e declarações apresentadas, sujeitando-se à inabilitação e à rescisão contratual, bem como às sanções previstas em lei, em caso de violação da boa-fé objetiva.
- 1.11 Qualquer das proponentes que deixar de apresentar qualquer documento, ou que o fizer sem a devida validade, será considerada inabilitada.

## **ANEXO 02 - ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE ATIVIDADES E DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE**

2.1 O Plano de Atividades ([clique aqui](#)) exigido para a segunda etapa de seleção deste edital deve se guiar pelos itens abaixo:

- a. Descreva as áreas de atuação da empresa.
- b. Descreva o histórico de interação com a UFSM (se houver) e, quando justificável, citar valores investidos e principais resultados alcançados.
- c. Descreva os desafios tecnológicos da sua organização, isto é, os problemas que se têm interesse em resolver em parceria com a UFSM.
- d. Indique as áreas acadêmicas da UFSM em que a organização tem interesse em desenvolver as atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e/ou empreendedorismo.
- e. Indique e justifique as linhas de pesquisa a serem desenvolvidas em cooperação com a UFSM.
- f. Explique as formas de cooperação universidade-empresa que se pretende realizar de acordo com as modalidades de atividades descritas no ANEXO 04.

### **A política de AESGI**

2.2 A proponente deverá anexar a sua Política de AESGI (AMBIENTAL, SOCIAL, GOVERNANÇA E DE INTEGRIDADE) no campo específico do formulário de submissão de proposta, apresentando sua [Política de Sustentabilidade e melhores práticas ASGI](#).

## **ANEXO 03 - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PLANO DE ATIVIDADES E DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE**

- 1) Os critérios de avaliação da segunda etapa do processo seletivo se dividirão conforme os itens da tabela abaixo:

Critério	Peso	Nota
Alinhamento do Ramo de Atuação da Associada com a UFSM e o Plano de atividades apresentado	2,0	De a 0 a 10
Plano de Atividades e de Investimentos no Ecossistema de Inovação do PICT-UFSM	5,0	De a 0 a 10
Política de ASGI (Ambiental, Social, Governança e de Integridade)	3,0	De a 0 a 10

- 2) As avaliações observarão a ordem cronológica de recebimento das propostas.
- 3) A ordem de classificação será de acordo com a média ponderada dos pontos da tabela acima, sendo a pontuação mínima para classificação a de **6,0 (seis) pontos**.

## **ANEXO 04 – TABELA DO SISTEMA DE PONTOS**

- 1) O sistema de pontos se constitui em uma lista de atividades, financeiras ou não financeiras, que as associadas devem observar para fins de ingresso, manutenção e renovação contratual com o INOVATEC UFSM / Parque Tecnológico e a UFSM.
- 2) A cada atividade é atribuída uma pontuação que deve ser somada para atingir a pontuação mínima por modalidade descrita no ANEXO 05.
- 3) A proponente deve preencher a Ficha de Pontuação de Modalidades Financeiras e Não Financeiras, disponível ([aqui](#)), e anexá-la ao Formulário de submissão de propostas no campo correspondente.

<b>Modalidade</b>	<b>Tipo</b>	<b>Métrica</b>	<b>Pontuação</b>
Projetos de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento institucional, empreendedorismo científico e tecnológico, estímulo à inovação ou prestação de serviços, contratados e/ou conjuntos com a UFSM	Financeira	Valor total do projeto	1 ponto a cada R\$ 500,00
Termos de cooperação técnica celebrados com a UFSM	Não Financeira	Quantidade de termos nacionais ou internacionais celebrados	250 pontos para acordo internacional 200 pontos para acordo nacional

Doação de equipamentos, produtos, licenças de software e recursos em geral à UFSM	Não Financeira	Valor da doação economicamente mensurável	1 ponto a cada R\$ 500,00
Prestações de serviços ou contribuições técnicas da empresa à UFSM	Não Financeira	Valor do serviço ou da contribuição técnica economicamente mensurável	1 ponto a cada R\$ 500,00
Investimentos em infraestrutura para a UFSM	Financeira	Valor total do investimento em infraestrutura	1 ponto a cada R\$ 500,00
Contratação de uso compartilhado de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações da UFSM	Financeira	Valor total do contrato	1 ponto a cada R\$ 500,00
Patrocínio de projetos, eventos ou programas da UFSM	Financeira	Valor do patrocínio	1 ponto a cada R\$ 25,00
Contrato de licenciamento de tecnologias da UFSM (patentes, softwares, outros)	Financeira	Valor do retorno financeiro à UFSM	1 ponto a cada R\$ 50,00
Investimento ou contratação de serviços ou produtos de empresa incubada na UFSM	Financeira	Valor total do investimento	1 ponto a cada

		ou do contrato	R\$ 500,00
Contratação de empresas juniores da UFSM	Financeira	Valor total do contrato	1 ponto a cada R\$ 500,00
Programa de bolsas para discentes da UFSM	Financeira	Valor total do programa	1 ponto a cada R\$ 50,00
Programa de residência ou trainee para egressos da UFSM	Não Financeira	Quantidade de residentes ou trainee	200 pontos por residente ou <i>trainee</i>
Programa de estágio para discentes da UFSM	Não Financeira	Quantidade de estagiários contratados	100 pontos por estagiário
Coorientação de discentes de pós-graduação da UFSM por doutores da empresa	Não Financeira	Quantidade de discentes coorientados	100 pontos por coorientação
Estímulo à capacitação de colaboradores da empresa em atividades acadêmicas na UFSM	Não Financeira	Quantidade de colaboradores da empresa em capacitação	100 pontos por colaborador em capacitação
Participação em eventos ou programas da UFSM como palestrante, painelista, mentor ou avaliador	Não Financeira	Quantidade de participações	50 pontos por evento ou programa

Participação em programas de prototipação e validação tecnológica	Financeira / Não Financeira	Valor de participação financeira ou não financeira economicamente mensurável	1 ponto a cada R\$ 100,00
Participação em programas de internacionalização ( <i>Softlanding / Smart Take Off</i> InovaTec UFSM / Parque Tecnológico)	Financeira	Valor de contratação	1 ponto a cada R\$ 100,00
Uso de áreas experimentais	Financeira / Não Financeira	Valor de participação financeira ou não financeira economicamente mensurável	1 ponto a cada R\$ 100,00
Participação em programas de seleção de profissionais ( <i>Scounting</i> InovaTec UFSM / Parque Tecnológico)	Financeira	Valor de contratação	1 ponto a cada R\$ 100,00

## **ANEXO 05 – LIMITES MÍNIMOS ANUAIS DE PONTUAÇÃO**

- 1) As associadas deverão atender aos valores mínimos de pontuação a que se refere a tabela abaixo, conforme modalidade e porte da empresa.
- 2) O limite mínimo anual de pontuação para para a Administração Direta, Autarquias, Fundações Públicas, Associações, entidades privadas sem fins lucrativos e as empresas pós-incubadas da Pulsar Incubadora de Empresas da UFSM será equivalente a de empresas de pequeno porte.

<b>Porte da empresa</b>	<b>Tipo</b>	<b>Limite mínimo Geral</b>	<b>Limite mínimo de atividades financeiras</b>
Pequena empresa	Financeira e Não Financeira	300	120
Média empresa	Financeira e Não Financeira	400	160
Grande empresa	Financeira e Não Financeira	500	200

## **ANEXO 06 – VALORES DAS TAXAS ANUAIS DE ASSOCIAÇÃO**

- 1) O valor das anuidades terão como referencial o porte da empresa.
- 2) A anuidade da Administração Direta, das Autarquias, Fundações Públicas, Associações e entidades privadas sem fins lucrativos, será equivalente àquela cobrada de empresas de pequeno porte.
- 3) As empresas pós-incubadas da pulsar Incubadora da UFSM que vierem a integrar o INOVATEC UFSM / Parque Tecnológico pela modalidade “Associada” terão desconto de 50% da anuidade a que se enquadrar (pequena, média ou grande empresa) pelo período de 3 (três) anos.

<b>Porte da Empresa</b>	<b>Taxa de Associação Anual</b>
Pequena Empresa	R\$ 5.000,00
Média Empresa	R\$ 10.000,00
Grande Empresa	R\$ 20.000,00

## **ANEXO 07 – MODELO DE CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO**

**INSTRUMENTO PARTICULAR Nº \_\_\_\_/20\_\_ - CONTRATO DE  
ASSOCIAÇÃO Nº\_\_\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA / UFSM, A  
FUNDAÇÃO DELFIM MENDES SILVEIRA / FDMS E A  
\_\_\_\_\_.**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, autarquia de ensino superior, vinculada ao Ministério da Educação, instituição dedicada ao ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade, com sede na Cidade Universitária “Prof. José Mariano da Rocha Filho”, Avenida Roraima, nº 1000, Bairro Camobi, CEP 97105-900, Santa Maria (RS), telefone (55) 3220-8887, inscrita no CNPJ sob o nº 95.591.764/00001-05, doravante denominada ASSOCIANTE e a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ (RS), neste ato representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, documento de identidade nº \_\_\_\_\_, doravante designada por ASSOCIADA, com a interveniência da FUNDAÇÃO DELFIM MENDES SILVEIRA – FDMS, Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua: Lobo da Costa, nº 447, Bairro Centro, CEP: 96010-150 | Pelotas/ RS, denominada simplesmente FDMS, neste ato representado na forma de seu Estatuto, pelo Presidente, Cesar Dalmolin Bergoli, inscrito no RG sob o número 8075777196 e CPF sob número 009.504.060-90, celebram o presente **CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO**, em face do resultado do Edital Interno nº \_\_\_\_\_ de 2023 constante no **Processo \_\_\_\_\_** e se sujeitam às normas internas da UFSM, especialmente a Resolução UFSM N. 137, de 04 de agosto de 2023 (Regimento Interno do InovaTec

UFSM / Parque Tecnológico), às Leis nº 10.973/04, nº 13.243/16, nº 14.133/21, ao Decreto nº 9.283/2018, no que couber, e às cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual a formalização do ingresso da Associada no Parque de Inovação, Ciência e Tecnologia da UFSM (INOVATEC UFSM / Parque Tecnológico) nos termos do Edital Interno nº 01/2023.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1. A associação ora celebrada vigerá pelo prazo de 12 meses consecutivos a partir da data de assinatura deste, podendo ser prorrogado por igual período sucessivas vezes, se cumpridos os requisitos do edital e for de interesse das partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ASSOCIADA**

3.1 Além das obrigações elencadas na Resolução UFSM N. 137, de 04 de agosto de 2023 (Regimento Interno do InovaTec UFSM / Parque Tecnológico) e no Edital de Seleção vinculado a esse contrato, a ASSOCIADA deverá:

a. Desenvolver as atividades que sejam compatíveis com os objetivos e finalidades da UFSM e estejam de acordo com as propostas do Plano de Cooperação aprovado na ocasião do processo seletivo a que se vincula este instrumento contratual, evitando a inatividade por mais de 2 (dois) meses alternados ou consecutivos, sem a devida justificativa, sob pena de rescisão deste Contrato;

b. Divulgar o nome do INOVATEC UFSM / Parque Tecnológico, mediante prévia autorização por escrito, conforme regramento próprio do Parque, responsabilizando-se, na forma da lei, por seu uso indevido;

- c. Não interferir nem conflitar com as atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação da UFSM, realizadas dentro ou fora da Instituição;
- d. Manter uma atuação idônea, não prejudicando o clima de cooperação e boa convivência com os demais integrantes do INOVATEC UFSM / Parque Tecnológico;
- e. Manter-se em dia com o pagamento das anuidades fixadas neste contrato, sem atrasos;
- f. Deverá manter a situação de regularidade jurídica e fiscal, conforme prevista no edital ao qual se vinculou, bem como comunicar o Comitê de Acompanhamento de Desempenho do INOVATEC UFSM / Parque Tecnológico, quaisquer mudanças;
- g. A regularidade jurídica e fiscal da ASSOCIADA deverá ser comprovada anualmente no mês anterior ao mês de renovação contratual ou sempre que for requisitada pela ASSOCIANTE, bem com, no mesmo período, apresentar o relatório de comprovação das atividades descritas no Plano de Cooperação que foram efetivamente realizadas, sob pena de ser impedida a renovação contratual;**
- h. Indicar um(a) representante que será o(a) responsável pela equipe da ASSOCIADA perante a ASSOCIANTE e a FDMS quando do uso dos espaços do INOVATEC UFSM / Parque Tecnológico;
- i. Comunicar à ASSOCIANTE e à FDMS qualquer substituição na representação de que trata o item anterior, devendo de imediato enviar o nome do substituto(s);
- j. Indicar formalmente os nomes de todos os funcionários/empregados e membros que poderão utilizar os espaços de trabalho colaborativo ou áreas de uso comum do INOVATEC UFSM / Parque Tecnológico, tais como salas de reuniões e videoconferência, *coworking*, auditórios, dentre outros, mediante disponibilidade e agendamento, exigindo que todos se apresentem nas dependências do Parque devidamente identificados com crachás;
- k. Respeitar e cumprir as normas internas dos laboratórios da ASSOCIANTE;

I. Responder, integralmente, por perdas e danos que porventura vier a causar à ASSOCIANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos e empregados, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita;

m. Notificar prontamente, por escrito, à ASSOCIANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, por parte de qualquer integrante do INOVATEC UFSM / Parque Tecnológico, como empresas, órgãos, fundações, entre outros;

n. Comunicar à ASSOCIANTE o desenvolvimento de produtos e serviços passíveis de registro de propriedade intelectual desenvolvidos em parceria com a ASSOCIANTE;

o. Cumprir e fazer cumprir, no que couberem, as normas sobre direitos de propriedade intelectual, transferência de tecnologia e informações confidenciais estabelecidas por deliberação da Reitoria da UFSM, respondendo pelas condições de segurança de suas informações tecnológicas, know-how, e desenvolvimentos que ainda não estejam cobertas por solicitações de privilégio, eximindo a UFSM de qualquer responsabilidade por eventual acesso às informações ou ações dessa natureza.

p. A ASSOCIADA se obriga a cumprir rigorosamente os termos deste contrato, o Regimento Interno e os Regimento Interno e os Regulamentos do INOVATEC UFSM / Parque Tecnológico, à disposição no sítio eletrônico, [https://www.ufsm.br/orgaos-suplementares/INOVATEC\\_UFSM / Parque\\_Tecnologico/pagina-inicial/](https://www.ufsm.br/orgaos-suplementares/INOVATEC_UFSM / Parque_Tecnologico/pagina-inicial/), e os termos do Edital a que se vincula;

q. Comunicar, por escrito, ao Comitê de Acompanhamento de Desempenho do INOVATEC UFSM / Parque Tecnológico a intenção de rescindir com a ASSOCIANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O descumprimento das obrigações pela ASSOCIADA configura inadimplemento contratual sujeito às penalidades impostas neste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A ASSOCIANTE não assumirá qualquer responsabilidade pelas atividades desenvolvidas pela ASSOCIADA, que será

integralmente responsável por suas ações e seus compromissos assumidos com terceiros, como as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, econômicas e quaisquer outras que não sejam relacionadas à finalidade deste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A falta de veracidade de todos os documentos apresentados pela ASSOCIADA não atingem a ASSOCIANTE e está sujeita às todas as sanções impostas em lei e neste Contrato.

\*Obrigações poderão ser incluídas conforme peculiaridades da ASSOCIADA ou em razão da natureza das atividades a serem por ela realizadas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS PROIBIÇÕES**

4.1 À ASSOCIADA, é vedado:

- a. Sob qualquer hipótese, indicar pessoas fora de seus quadros de membros, colaboradores e empregados, para utilizarem os espaços colaborativos do INOVATEC UFSM / Parque Tecnológico;
- b. Danificar, culposa ou dolosamente, o patrimônio da ASSOCIANTE, quando do uso dos espaços colaborativos do Parque;
- c. Alterar suas atividades fins sem conhecimento prévio e concordância expressa da ASSOCIANTE;
- d. Descumprir as normas regimentais aplicáveis à modalidade Associada, de ética, de relacionamento, entre outras;
- e. Deixar de cumprir o Plano de Cooperação apresentado e aprovado no processo seletivo de que se vincula este contrato;
- f. Envolver-se em ações ilegais que atinjam a boa reputação da ASSOCIANTE.

\*Proibições poderão ser incluídas conforme peculiaridades da ASSOCIADA ou em razão da natureza das atividades a serem por ela realizadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIANTE**

5.1. A ASSOCIANTE obriga-se a realizar as seguintes interações com a ASSOCIADA, sem prejuízo das demais disposições do Regimento Interno do Parque:

- a. Promover a articulação da ASSOCIADA com as capacidades da UFSM aptas a solucionar os desafios tecnológicos corporativos;
- b. Apoiar na organização de eventos e na participação da ASSOCIADA em eventos organizados pelo INOVATEC UFSM / Parque Tecnológico e parceiros;
- c. Inserir a ASSOCIADA no ecossistema de inovação da UFSM;
- d. Permitir o uso dos espaços compartilhados do INOVATEC UFSM / Parque Tecnológico, conforme regulamentos internos de cada espaço;
- e. Exercer a fiscalização contratual por intermédio do (a) Gestor(a) de Contrato especialmente designado (a) para tal função;
- f. Acompanhar e fiscalizar as obras/reformas na área cedida à CESSIONÁRIA;
- g. Aplicar as advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total dos termos deste Contrato; e,
- h. Dar publicidade a este Contrato na página do INOVATEC UFSM / Parque Tecnológico e na forma da lei vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO DE APOIO:**

6.1 Realizar a cobrança, receber e administrar os recursos provenientes das anuidades e das obrigações financeiras da ASSOCIADA.

6.2 Manter os recursos em conta bancária específica e repassar o valor para a ASSOCIANTE, conforme pactuado em instrumento específico .

6.3 Prestar contas à ASSOCIANTE dos recursos recebidos, mediante apresentação de relatórios da execução financeira, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do encerramento do presente instrumento jurídico ou quando requerida pela ASSOCIANTE;

6.4 Informar à ASSOCIANTE sobre eventual inadimplemento da ASSOCIADA, para permitir que sejam tomadas as medidas cabíveis e previstas no presente Contrato; e,

6.5 Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento pelo período de 05 anos contados da data de entrega da prestação de contas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

7.1 A propriedade intelectual e demais direitos relativos à patente e autoria do(s) projeto(s) desenvolvido(s) pela ASSOCIADA no âmbito deste contrato será definida em acordo específico entre as partes.

7.2 A utilização pela ASSOCIADA de pessoal, laboratórios e demais instalações da ASSOCIANTE será disciplinada por instrumentos contratuais ou conveniais específicos que disporão sobre os custos, plano de trabalho específico, prazos, condições de sigilo, propriedade intelectual e direito de uso dos resultados alcançados, dentre outros pertinentes.

## **CLÁUSULA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO LEI Nº. 12.846/2013**

8.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## **CLÁUSULA NONA – DOS CUSTOS, DOS REAJUSTES E DA FORMA DE PAGAMENTO**

9.1 A gestão de cobranças e pagamentos pela taxa de anuidade será realizada via Fundação Delfim Mendes Silveira;

9.2 Considerando que o Edital de Seleção, a que se vincula este contrato, define que:

**PRIMEIRO:** QUE os valores das anuidades serão cobrados conforme o critério do porte empresarial, conforme a tabela abaixo,

<b>Porte da Empresa</b>	<b>Taxa de Associação Anual</b>
Pequena Empresa	R\$ 5.000,00
Média Empresa	R\$ 10.000,00
Grande Empresa	R\$ 20.000,00

**SEGUNDO:** QUE a anuidade a ser paga pela Administração Direta, das Autarquias, Fundações Públicas, Associações e entidades privadas sem fins lucrativos, será equivalente àquela cobrada das empresas de pequeno porte;

**TERCEIRO:** QUE as empresas pós-incubadas da pulsar Incubadora da UFSM que vierem a integrar o INOVATEC UFSM / Parque Tecnológico pela modalidade “Associada” terão desconto de 50% da anuidade a que se enquadrar (pequena, média ou grande empresa) pelo período de 3 (três) anos,

**QUARTO:** QUE a ASSOCIADA tem natureza jurídica de \_\_\_\_\_, pagará a título de anuidade o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ MIL REAIS).

9.3 O valor acima descrito será reajustado, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA;

9.4 Na ausência deste índice (IPCA) será eleito outro legalmente previsto, conforme prévia convenção das partes;

9.5 O valor previsto nesta cláusula, bem como a forma de pagamento, poderão ser alterados por meio de TERMO ADITIVO, com as necessárias justificativas e estando as partes de comum acordo;

9.6 O início de cobrança da taxa descrita nesta cláusula inicia com a assinatura deste Contrato, com vencimento em até 30 (trinta) dias;

9.7 As anuidades deverão ter seu pagamento automaticamente renovado e reajustado a cada 12 meses (ciclo de renovação contratual), a partir da data de assinatura do presente contrato, conforme os valores da tabela de preços para associação à época da renovação **SALVO SE** a ASSOCIANTE emitir parecer contrário à renovação antes da data de aniversário deste contrato;

9.8 Fica designado(a) como Gestor(a) do Contrato o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, CPF sob o nº/ SIAPE \_\_\_\_\_;

9.9 Fica designado(a) como representante da ASSOCIADA perante à ASSOCIANTE o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, CPF sob o nº \_\_\_\_\_.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 Ocorrendo atraso no pagamento da anuidade, deverá ser acrescida multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da data do vencimento;

10.2 Diante da inadimplência do valor mencionado neste instrumento contratual, poderá a ASSOCIANTE encaminhar a inclusão da ASSOCIADA em cadastro de inadimplente conforme as normas de proteção ao crédito;

10.3 O valor da anuidade não confere à Associada acesso ilimitado e totalmente gratuito dos espaços da ASSOCIANTE;

10.4 A ASSOCIADA inadimplente deverá buscar a regularização dos pagamentos sob pena de, após dois meses em atraso, proceder-se à rescisão deste Contrato de Associação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 Além das hipóteses previstas no artigo 78 da Resolução UFSM N. 137, de 04 de agosto de 2023 (Regimento Interno do InovaTec UFSM / Parque Tecnológico), ocorrerá a rescisão deste Termo de Cessão de Uso Onerosa, quando:

- a. A ASSOCIADA solicitar, a qualquer momento, seu desligamento devendo ser observado o prazo de 30 (trinta) dias de comunicação prévia escrita à administração do Parque, conforme o **ANEXO I - A deste contrato;**
- b. Houver descumprimento pela ASSOCIADA das cláusulas que regem este instrumento contratual, bem como das disposições do edital ao qual se vincula, das normas internas da UFSM e do INOVATEC UFSM / Parque Tecnológico, como dos regimentos Internos, regulamentos e demais normas correlatas.
- c. Tornar-se a ASSOCIADA impedida de contratar com o Poder Público;
- d. A ASSOCIADA envolver-se, dentro ou fora da UFSM, em ilícitudes graves devidamente comprovadas.
- e. Tornar-se inadimplente com a Taxa de Anuidade por mais de 2 (dois) meses consecutivos;
- f. Paralisar as atividades do Plano de cooperação, sem justificativa, por mais de 2 (dois) meses consecutivos ou alternados;
- g. Promover alteração das atividades do Plano de Cooperação aprovado sem a prévia e devida aprovação da ASSOCIANTE;
- h. Ficar demonstrado que as atividades realizadas não configuram ações voltadas a atividades de ensino, pesquisa, extensão, empreendedorismo e/ou inovação;
- i. Ocorrer caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Instrumento; e,

j. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.

11.2 O pedido de desligamento será condicionado à quitação de todos os débitos devidos à ASSOCIANTE, vencidos ou exigíveis;

11.3 A PARTE que se julgar prejudicada, deverá notificar a outra para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos;

11.4 Prestados os esclarecimentos, as PARTES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Contrato;

11.5 Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, este Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais;

11.6 A rescisão, quando ocasionadas por culpa da ASSOCIADA, se dará independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e, sem prejuízo das penalidades contratuais e legais;

11.7 Em caso de rescisão antecipada, por qualquer razão, não haverá devolução do valor pago a título de anuidade;

11.8 Responderá a ASSOCIADA por todos os danos eventualmente causados aos espaços utilizados por ela devendo ser observando o Processo de Reparação de Danos previsto nas legislações vigentes;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato e sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, a infração a qualquer dispositivo normativo, mesmo que não previsto explicitamente neste, confere à ASSOCIANTE o direito de aplicar à ASSOCIADA, as seguintes sanções administrativas:

- a. Advertência escrita;
- b. Multa graduada de acordo com a gravidade da infração, conforme legislação vigente, sem prejuízo da obrigação de reparar o fato que motivou sua aplicação;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, conforme a Lei.

- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e. Rescisão do presente Contrato.

12.2 Todas as sanções aqui previstas poderão ser aplicadas à ASSOCIADA cumulativamente.

12.3 A Advertência por escrito é considerada falta leve e deve ser efetuada quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais que não acarretam prejuízos significativos para a execução do objeto;

12.4 Pela inexecução total das obrigações contratuais, caberá multa de 10% (dez por cento) do valor global deste instrumento contratual, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos.

12.5 Pela inexecução parcial, caberá multa de 2% (dois por cento), salvo se devidamente justificada.

12.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Este Contrato de Associação poderá, por iniciativa da ASSOCIANTE, ser modificado através de Termos Aditivos firmados pelas mesmas partes.

13.2 Qualquer tolerância ou e/ou liberalidade por parte da ASSOCIANTE às cláusulas ora estipuladas não constituirá modificação tácita, renúncia ou novação do que fora pactuado neste Contrato.

13.3 As condições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento poderão, a qualquer momento, ser modificadas, bem como poderão ser incluídas outras condições não previstas originalmente desde que em comum acordo entre as partes, na forma de Termo Aditivo a este instrumento.

13.4 À ASSOCIANTE estão garantidas todas as prerrogativas que a Lei confere à Administração Pública.

13.5 A ASSOCIADA deverá respeitar todas as determinações dos poderes públicos, normas internas da ASSOCIANTE, estatutos e políticas internas, declarando conhecer na íntegra o Regimento Interno do INOVATEC UFSM / Parque Tecnológico, não havendo quaisquer restrições às suas disposições.

13.6 As partes entendem que este instrumento não impõe qualquer obrigação da ASSOCIANTE com os membros/ empregados/ colaboradores das partes envolvidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS CONTROVÉRSIAS**

14.1 Para dirimir as questões judiciais a respeito ao presente acordo o foro competente será a Justiça Federal, na cidade de Santa Maria E por estarem assim justas e acordadas, para firmeza e validade de tudo que ficou estipulado, é o presente instrumento assinado digitalmente pelas partes e testemunhas, para que produza seus efeitos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

15.1 O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 10.973/2004, incluídas as alterações trazidas pela Lei nº 13.243/2016; no Decreto nº 9.283/18; Lei Geral de Proteção de Dados (lei federal nº 13.709/2018, “LGPD”) e pelas regras e princípios do Direito. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes celebram eletronicamente o presente contrato, nos termos do §2º, art. 10º, da MP 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Santa Maria, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Pela ASSOCIANTE:

---

Luciano Schuch

Pela ASSOCIADA:

---

xxxxxxxxxxxxxx

Reitor da UFSM

xxxxx

Pela FUNDAÇÃO:

---

Cesar Dalmolin Bergoli  
Presidente da FDMS

Testemunhas 1:

Testemunhas 2:

---

Nome:

---

Nome:

CPF:

CPF:

**ANEXO I - A - REQUERIMENTO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO DE INTEGRANTE ASSOCIADO**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
PRÓ-REITORIA DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO  
INOVATEC UFSM / Parque Tecnológico

**REQUERIMENTO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO DE INTEGRANTE ASSOCIADO**

O(a) INTEGRANTE \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, vinculado (a) ao INOVATEC UFSM /Parque Tecnológico pelo **CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO Nº** \_\_\_\_\_, por seu(sua) representante sr.(sra) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPFº \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, vem, por meio do presente REQUERIMENTO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO, formalizar o desejo de findar o vínculo contratual com a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, autarquia de ensino superior, vinculada ao Ministério da Educação, instituição dedicada ao ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade, com sede na Cidade Universitária “Prof. José Mariano da Rocha Filho”, Avenida Roraima, nº 1000, Bairro Camobi, CEP 97105-900, Santa Maria (RS), telefone (55) 3220-8887, inscrita no CNPJ sob o nº 95.591.764/00001-05, e requerer o que segue:

- 1) A relação dos custos que o integrante deve quitar com a UFSM antes da rescisão contratual ou a declaração negativa de pendências financeiras;
- 2) A apreciação, por parte da Gestão do INOVATEC UFSM / Parque Tecnológico, do relatório de comprovação das atividades efetivamente realizadas conforme o Plano de Cooperação apresentado e aprovado previamente pela gestão do Parque.

Santa Maria, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**ANEXO I - A do CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO N° \_\_\_\_\_ - REQUERIMENTO  
DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO DE INTEGRANTE ASSOCIADO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**  
**PRÓ-REITORIA DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO**  
**INOVATEC UFSM / Parque Tecnológico**

**REQUERIMENTO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO DE INTEGRANTE ASSOCIADO**

O(a) INTEGRANTE \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, vinculado (a) ao INOVATEC UFSM /Parque Tecnológico pelo **CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO N° \_\_\_\_\_**, por seu(sua) representante sr.(sra) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPFº \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, vem, por meio do presente REQUERIMENTO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO, formalizar o desejo de findar o vínculo contratual com a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, autarquia de ensino superior, vinculada ao Ministério da Educação, instituição dedicada ao ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade, com sede na Cidade Universitária “Prof. José Mariano da Rocha Filho”, Avenida Roraima, nº 1000, Bairro Camobi, CEP 97105-900, Santa Maria (RS), telefone (55) 3220-8887, inscrita no CNPJ sob o nº 95.591.764/00001-05, e requerer o que segue:

- 1) A relação dos custos que o integrante deve quitar com a UFSM antes da rescisão contratual ou a declaração negativa de pendências financeiras;
- 2) A apreciação, por parte da Gestão do INOVATEC UFSM / Parque Tecnológico, do relatório de comprovação das atividades efetivamente realizadas conforme o Plano de Atividades apresentado e aprovado previamente pela gestão do Parque.

Santa Maria, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

## **ANEXO 08 - CRONOGRAMA**

8.1 Considerando que:

- 1) o item 3 deste Edital, divide o processo de seleção em 3 Etapas, quais sejam:  
(Etapa 1 - PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS)  
(Etapa 2 -AVALIAÇÃO DO PLANO DE ATIVIDADES)  
(Etapa 3- ASSINATURA DO CONTRATO) e,
  - 2) a 1<sup>a</sup> Etapa tem caráter eliminatório e sem direito a recurso;
  - 3) a 2<sup>a</sup> Etapa será avaliado o Plano de Atividades apenas das proponentes que não foram desclassificadas na Etapa 1, e
  - 4) a 2<sup>a</sup> Etapa tem caráter eliminatório e classificatório com direito a recurso, e
  - 5) as aprovadas serão convocadas individualmente para a assinatura do Contrato de Associação em data escolhida pela administração do INOVATEC UFSM / Parque Tecnológico:
    - a) a submissão de proposta poderá ser realizada durante toda a vigência do Edital (24 meses), mas o cronograma deste ANEXO, organiza o período de recebimento das propostas pela administração da UFSM em meses alternados com os meses de avaliação das mesmas. Portanto, se uma proposta for enviada fora do prazo de recebimento pela administração, ela será arquivada e somente será avaliada no próximo período de recebimento.
    - b) os prazos para encaminhamento de propostas, bem como para interposição de recursos não são iguais, haja vista a existência de meses com dias úteis variáveis devido a finais de semana, feriados e recessos, portanto é importante estar atendo às datas do mês/ano que foi enviado sua proposta.
    - c) os meses com menor número de dias úteis disponíveis terão menor prazo para recursos, ainda que o prazo mínimo seja de 2 (dois) dias corridos;
    - d) as datas estipuladas neste cronograma poderão sofrer ajustes em razão de caso fortuito, força maior ou interesse da administração, as quais serão divulgadas com antecedência, e

e) dúvidas, impugnação ao Edital, impugnação da banca e recursos deverão ser enviados para o endereço eletrônico [inovatec@ufsm.br](mailto:inovatec@ufsm.br) (obrigatoriamente em formato PDF), sob pena de indeferimento sem análise do mérito), com a seguinte descrição no Assunto do e-mail:

- Para dúvidas: “**DÚVIDA - Edital 01/2023 - Associadas**”
- Para impugnação do Edital: “**IMPUGNAÇÃO EDITAL 01/2023 - Associadas**”
- Para impugnação da banca examinadora do Plano de Atividades: “**IMPUGNAÇÃO BANCA - edital 01/2023 - Associadas - submissão mês/ano**”
- Para interposição de recursos: “**RECURSO - edital 01/2023 - Associadas - submissão mês/ano**”.

#### CRONOGRAMA EDITAL 01/2023 - ASSOCIADAS

<b>Período de submissão de proposta: 02/10/2023 a 02/10/2025</b>		
<b>ANO 2023</b>		
<b>OUTUBRO</b>	<b>De 02/10/2023 a 29/10/2023</b> <b>* 03/10/2023</b>	<b>Período de recebimento de propostas</b> <b>*Publicação da Portaria de designação da banca de avaliação<sup>1</sup></b>
<b>NOVEMBRO</b>	<b>01/11/2023</b>	Resultado da 1ª Etapa de seleção (análise jurídica e fiscal (eliminatória)

<sup>1</sup> A banca de avaliadores é designada para todo o período de vigência do Edital, sendo que qualquer alteração no quadro de membros avaliadores, será divulgada no site do INOVATEC UFSM / Parque Tecnológico em tempo hábil de impugnação.

	01/11/2023 a 23/11/2023	Período de avaliação pela banca
	24/11/2023	Resultado preliminar da 2ª Etapa de seleção (análise do Plano de Atividades)
	25/11/2023 a 27/11/2023	Período de recurso do resultado preliminar da 2ª Etapa
	30/11/2023	Resultado Final Definitivo
<b>DEZEMBRO</b>	<b>01/12/2023 a 31/12/2023</b>	<b>Período de recebimento de propostas</b>
<b>ANO 2024</b>		
JANEIRO	08/01/2024	Resultado da 1ª Etapa de seleção (análise jurídica e fiscal (eliminatória)
	08/01/2024 a 25/01/2024	Período de avaliação pela banca
	26/01/2024	Resultado preliminar da 2ª Etapa de seleção (análise do Plano de Atividades)
	27/01/2024 e 28/01/2024	Período de recurso do resultado preliminar da 2ª Etapa
	31/01/2024	Resultado Final Definitivo
<b>FEVEREIRO</b>	<b>01/02/2024 a 27/02/2024</b>	<b>Período de recebimento de propostas</b>

<b>MARÇO</b>	<b>01/03/2024</b>	Resultado da 1ª Etapa de seleção (análise jurídica e fiscal (eliminatória)
	<b>01/03/2024 a 21/03/2024</b>	Período de avaliação pela banca
	<b>22/03/2024</b>	Resultado preliminar da 2ª Etapa de seleção (análise do Plano de Atividades)
	<b>23/03/2024 a 25/03/2024</b>	Período de recurso do resultado preliminar da 2ª Etapa
	<b>28/03/2024</b>	Resultado Final Definitivo
<b>ABRIL</b>	<b>01/04/2024 a 29/04/2024</b>	<b>Período de recebimento de propostas</b>
<b>MAIO</b>	<b>03/05/2024</b>	Resultado da 1ª Etapa de seleção (análise jurídica e fiscal (eliminatória)
	<b>03/05/2024 a 23/05/2024</b>	Período de avaliação pela banca
	<b>24/05/2024</b>	Resultado preliminar da 2ª Etapa de seleção (análise do Plano de Atividades)
	<b>25/05/2024 a 27/05/2024</b>	Período de recurso do resultado preliminar da 2ª Etapa
	<b>31/05/2024</b>	Resultado Final Definitivo
<b>JUNHO</b>	<b>01/06/2024 a 30/06/2024</b>	<b>Período de recebimento de propostas</b>

<b>JULHO</b>	<b>03/07/2024</b>	Resultado da 1ª Etapa de seleção (análise jurídica e fiscal (eliminatória)
	<b>03/07/2024 a 25/07/2024</b>	Período de avaliação pela banca
	<b>26/07/2024</b>	Resultado preliminar da 2ª Etapa de seleção (análise do Plano de Atividades)
	<b>27/07/2024 e 28/07/2024</b>	Período de recurso do resultado preliminar da 2ª Etapa
	<b>31/07/2024</b>	Resultado Final Definitivo
<b>AGOSTO</b>	<b>01/08/2024 a 31/08/2024</b>	<b>Período de recebimento de propostas</b>
<b>SETEMBRO</b>	<b>04/09/2024</b>	Resultado da 1ª Etapa de seleção (análise jurídica e fiscal (eliminatória)
	<b>04/09/2024 a 23/09/2024</b>	Período de avaliação pela banca
	<b>24/09/2024</b>	Resultado preliminar da 2ª Etapa de seleção (análise do Plano de Atividades)
	<b>25/09/2024 e 26/09/2024</b>	Período de recurso do resultado preliminar da 2ª Etapa
	<b>30/09/2024</b>	Resultado Final Definitivo
<b>OUTUBRO</b>	<b>01/10/2024 a 29/10/2024</b>	<b>Período de recebimento de propostas</b>

<b>NOVEMBRO</b>	<b>01/11/2024</b>	Resultado da 1ª Etapa de seleção (análise jurídica e fiscal (eliminatória)
	<b>01/11/2024 a 21/11/2024</b>	Período de avaliação pela banca
	<b>22/11/2024</b>	Resultado preliminar da 2ª Etapa de seleção (análise do Plano de Atividades)
	<b>23/11/2024 e 26/11/2024</b>	Período de recurso do resultado preliminar da 2ª Etapa
	<b>29/11/2024</b>	Resultado Final Definitivo
<b>DEZEMBRO</b>	<b>01/12/2024 a 30/12/2024</b>	<b>Período de recebimento de propostas</b>
<b>ANO 2025</b>		
<b>JANEIRO</b>	<b>06/01/2025</b>	Resultado da 1ª Etapa de seleção (análise jurídica e fiscal (eliminatória)
	<b>07/01/2025 a 23/01/2025</b>	Período de avaliação pela banca
	<b>24/01/2025</b>	Resultado preliminar da 2ª Etapa de seleção (análise do Plano de Atividades)
	<b>25/01/2025 a 27/01/2025</b>	Período de recurso do resultado preliminar da 2ª Etapa
	<b>31/01/2025</b>	Resultado Final Definitivo
<b>FEVEREIRO</b>	<b>01/02/2025 a 26/02/2025</b>	<b>Período de recebimento de</b>

		<b>propostas</b>
MARÇO	05/03/2023	Resultado da 1ª Etapa de seleção (análise jurídica e fiscal (eliminatória)
	05/03/2023 a 21/03/2023	Período de avaliação pela banca
	24/03/2025	Resultado preliminar da 2ª Etapa de seleção (análise do Plano de Atividades)
	25/03/2025 e 26/03/2025	Período de recurso do resultado preliminar da 2ª Etapa
	31/03/2023	Resultado Final Definitivo
ABRIL	<b>01/04/2025 a 30/04/2025</b>	<b>Período de recebimento de propostas</b>
MAIO	05/05/2023	Resultado da 1ª Etapa de seleção (análise jurídica e fiscal (eliminatória)
	05/05/2023 a 22/05/2025	Período de avaliação pela banca
	23/05/2025	Resultado preliminar da 2ª Etapa de seleção (análise do Plano de Atividades)
	24/05/2025 a 26/05/2025	Período de recurso do resultado preliminar da 2ª Etapa
	30/05/2025	Resultado Final Definitivo
JUNHO	<b>01/06/2025 a 29/06/2025</b>	<b>Período de recebimento de</b>

		<b>propostas</b>
JULHO	02/07/2025	Resultado da 1ª Etapa de seleção (análise jurídica e fiscal (eliminatória)
	02/07/2025 a 24/07/2025	Período de avaliação pela banca
	25/07/2025	Resultado preliminar da 2ª Etapa de seleção (análise do Plano de Atividades)
	26/07/2025 a 28/07/2025	Período de recurso do resultado preliminar da 2ª Etapa
	31/07/2025	Resultado Final Definitivo
AGOSTO	<b>01/08/2025 a 31/08/2025</b>	<b>Período de recebimento de propostas</b>
SETEMBRO	03/09/2025	Resultado da 1ª Etapa de seleção (análise jurídica e fiscal (eliminatória)
	03/09/2025 a 22/09/2025	Período de avaliação pela banca
	23/09/2025	Resultado preliminar da 2ª Etapa de seleção (análise do Plano de Atividades)
	24/09/2025 e 25/09/2025	Período de recurso do resultado preliminar da 2ª Etapa
	30/09/2025	Resultado Final Definitivo
OUTUBRO	<b>02/10/2026 - encerramento do prazo do Edital</b>	

